

**DECRETO Nº 035/2021**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE OS VALORES A SEREM COBRADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FROTA MUNICIPAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 588, de 21 de agosto de 2006;

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica por força deste Decreto definido os valores relativos aos serviços a serem prestados pela Frota Municipal dentro do perímetro urbano do município:

DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA TRABALHADA
Serviços de trator de pneu de porte médio com implementos	3 UPF
Serviços de Retroescavadeira	3 UPF
Serviço de Rolo Compactador	3 UPF
Serviços de Caminhão Frigorífico	3 UPF
Serviços de Motoniveladora	4 UPF
Serviços de Máquina Esteira	4 UPF
Serviços de Pá Carregadeira	4 UPF
Serviços de Caminhão Pipa	4 UPF
Serviços de Retroescavadeira Hidráulica - PC	5 UPF
Serviços de Caminhão Munck	7 UPF
DESCRIÇÃO	VALOR POR VIAGEM
Serviços de Caminhão Caçamba – 2 Eixos	4 UPF

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica da solicitação, porém, conciliando a mesma, a ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependerão também, da disponibilidade dos equipamentos e da existência de recursos disponíveis.

ARTIGO 2º: Os valores a serem pagos, em razão dos serviços a serem prestados pela Frota Municipal, deverão ser recolhidos previamente pelo interessado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024

Unindo forças para transformar

ARTIGO 3º: O não recolhimento dos preços de que trata deste Decreto anteriormente à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Frota Municipal, implica na inexecução dos serviços solicitados.

ARTIGO 4º: Como forma de aumentar a efetividade da frota, fica resolvido que cada equipamento, a cada serviço, não poderá trabalhar mais do que 04 (quatro) horas para que fique ressalvada a rotatividade e a frota possa atingir o máximo possível de beneficiados.

ARTIGO 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL